



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.468/98

DATA: 27.03.98

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa de Arrecadação Tributária e dá outras providências.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Arrecadação Tributária por prazo determinado.

Art. 2º) - O Programa previsto nesta Lei, consistirá na realização de campanha institucional, no qual a quitação dos tributos municipais ou a comprovação de regular situação perante o Fisco Municipal, no período compreendido entre 30 de abril de 1998 a 30 de julho de 1998.

Art. 3º) - O Festival de Prêmios decorrente do Programa criado por esta Lei, terá como objeto básico a emissão de cupons, para cada inscrição tributária do Município, em favor do contribuinte, que encontra-se no período previsto no artigo anterior, em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo Único - O Regulamento Geral do Festival de Prêmios será normatizado por Decreto, respeitada a legislação federal e, em especial o inciso I, do artigo 3º da Lei nº 5768 de 20 de Dezembro de 1971.

Art. 4º) - Para o Festival de Prêmios, serão destinados a importância limite de R\$ 6.000,00(seis mil reais).

§ 1º - Os contribuintes que estiverem quites com os tributos municipais nas datas abaixo discriminadas, concorrerão a prêmios a serem concedidos pelo Município:

- I - até 30.04.98
- II - até 30.05.98
- III - até 30.06.98
- IV - até 30.07.98

§ 2º - Os bens, destinados a premiação, serão adquiridos pelo Município para os fins específicos desta Lei, ficando o Poder Exe-



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná

cutivo autorizado a sorteá-los entre os contribuintes quites.

Art. 5º) - Para atingir os objetivos preconizados na presente Lei, o Executivo Municipal promoverá intensa divulgação do Programa ora instituído, utilizando-se os meios de comunicação necessários.

Art. 6º) - Para fazer face às despesas decorrente da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento Programa deste exercício, um Crédito Adicional Especial de ordem de R\$ 6.000,00(seis mil reais).

Art. 7º) - O Executivo Municipal, regulamentará por Decreto a execução desta Lei no prazo de 15(quinze) dias.

Art. 8º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 27(vinte e sete) dias do mês de março de 1998.

PEDRO MEZZOMO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;

HÉLIO DE CARLI
Chefe de Gabinete